



# MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO 48 - EDIÇÃO EXTRA DE FEVEREIRO - POCINHOS - PB, QUINTA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2022

## EXECUTIVO

### DECRETO



DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 284, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2022

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA CONTROLE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de Março de 2009, e demais legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública no Município de Pocinhos, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 204/2020 e prorrogado pelo Decreto Municipal nº 247/2021, em face da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o "Plano Novo Normal", instituído no Estado da Paraíba pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, o qual classifica os Municípios paraibanos por bandeiras nas colorações vermelha, laranja, amarela e verde, identificado o agravamento ou abrandamento da pandemia nos Municípios;

**CONSIDERANDO** a nova onda de contágio advindo da variante *Ômicron* do vírus causador da COVID-19, variante mais transmissível e que pode facilitar a reinfeção;

**CONSIDERANDO** a classificação do Município de Pocinhos na "Bandeira Amarela", segundo a quadragésima primeira avaliação do "Plano Novo Normal", vigente desde o dia 27 de Dezembro de 2021 e válida até atualização posterior; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de novas medidas de contenção e prevenção da infecção pelo SARS-CoV-2 no Município de Pocinhos.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam determinadas, nos termos deste Decreto, medidas de enfrentamento e prevenção à infecção pelo SARS-CoV-2, causador da COVID-19, no Município de Pocinhos.

**Art. 2º** - Ficam vedadas aglomerações de pessoas, de qualquer natureza e sob qualquer pretexto, em locais públicos ou privados, sob pena de sanções cominadas neste Decreto, sem prejuízo a outras sanções, civis, penais ou administrativas, que se imponham.

**Art. 3º** - Continuam suspensas, enquanto vigorar este Decreto:

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro  
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB  
SITE: [www.pocinhos.pb.gov.br](http://www.pocinhos.pb.gov.br) • E-Mail: [prefeturapocinhospb@gmail.com](mailto:prefeturapocinhospb@gmail.com)

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro  
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB  
SITE: [www.pocinhos.pb.gov.br](http://www.pocinhos.pb.gov.br) • E-Mail: [prefeturapocinhospb@gmail.com](mailto:prefeturapocinhospb@gmail.com)

I - A realização, sob qualquer condição, dos seguintes eventos:

- Aqueles que exigem licença do Poder Público Municipal;
- Eventos em Boates, Casas Noturnas e Casas de Shows, devendo estes locais estarem fechados;

**§ 1º.** Estão autorizadas as atividades coletivas de cinema, teatro e culturais de qualquer natureza, a serem realizadas observando todos os protocolos de segurança sanitária específicos para o setor, bem como os que constam neste Ato, além de assegurar a realização com 50% por cento da capacidade total do local que irá sediar tal atividade.

**§ 2º.** Estão permitidos os eventos esportivos diversos, sejam eles no Ginásio Municipal "O Adriação", no Complexo Esportivo "O Galdino", em campos públicos, sob domínio ou gozo da Prefeitura Municipal, ou privados, tais quais campos de futebol *society* ou semelhantes, permitindo apenas a participação de times e equipes da cidade, e desde que observados rigorosamente os protocolos de segurança sanitária estabelecidos neste Decreto e os próprios para a procedência de tais atividades.

**§ 3º.** Estão proibidos eventos desportivos automobilísticos e de motovelocidade, ficando vedada a realização de eventos de *Motocross*, *Enduro* ou semelhante.

**§ 4º.** Estão permitidas as atividades, festas, celebrações, comemorações e reuniões diversas, em Piscinas e Balneários, desde que o número de indivíduos no local não ultrapasse 50% da capacidade máxima da área.

**§ 5º.** Ficam proibidas as performances de música ao vivo, shows particulares ou semelhantes, em qualquer estabelecimento comercial localizado neste Município, no interior dos estabelecimentos ou, ainda, em espaços abertos e arejados.

**Art. 4º** - Impõe-se a todos os estabelecimentos, no período em que se mantiverem abertos, nos termos deste Ato, e para toda e qualquer atividade, a observância de protocolos e recomendações de segurança sanitária expedidos por organismos de vigilância, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais, entre os quais:

I - Garantir a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas que estejam no interior dos ambientes;

II - Disponibilizar Álcool Etílico 70 INPM, em gel ou líquido, para clientes, frequentadores e funcionários;

III - Exigir o uso de máscaras de proteção facial para todos os funcionários e clientes;

IV - Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal de todos;

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro  
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB  
SITE: [www.pocinhos.pb.gov.br](http://www.pocinhos.pb.gov.br) • E-Mail: [prefeturapocinhospb@gmail.com](mailto:prefeturapocinhospb@gmail.com)

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro  
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB  
SITE: [www.pocinhos.pb.gov.br](http://www.pocinhos.pb.gov.br) • E-Mail: [prefeturapocinhospb@gmail.com](mailto:prefeturapocinhospb@gmail.com)

**Art. 5º** - Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, pizzarias e similares poderão funcionar de forma regular, em seus horários ordinários de funcionamento, com atendimento em suas dependências, limitando a permanência de consumidores e frequentadores no local a 60% da capacidade máxima do estabelecimento.

**§ 1º.** Fica vedado o atendimento nas dependências dos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo após o horário determinado, devendo estes empreendimentos funcionarem apenas por *delivery*, ou seguindo o modelo de retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

**§ 2º.** Os estabelecimentos e empreendimentos que funcionarem exclusivamente por *delivery*, ou seguindo o modelo de retirada pelos próprios clientes (*takeaway*), poderão exercer suas atividades normalmente, sem qualquer impedimento relativo a horários e afins.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos do setor de serviços, comércio e similares, poderão funcionar das 8:00 horas até as 18:00 horas, limitando o fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos, para que se evite aglomerações, e observando todas as normas sanitárias contidas neste Decreto e aquelas próprias para o setor.

**§ 1º.** Dentro do horário estabelecido no *caput*, os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

**§ 2º.** Os estabelecimentos citados no *caput* devem delimitar uma de suas aberturas para que funcione apenas como entrada do cliente, e outra abertura que deverá funcionar apenas para saída do cliente, de modo que o cliente que esteja deixando as dependências do local não entrem em contato com o cliente que esteja chegando ao mesmo.

**§ 3º.** Será da responsabilidade dos estabelecimentos designar funcionário para promover, observadas as medidas constantes no Art. 4º deste Decreto:

- A higienização das mãos dos clientes na entrada e na saída do estabelecimento;
- A aferição a temperatura corporal dos clientes ao entrarem no estabelecimento;
- A certificação de que todos os clientes estarão utilizando máscara adequada; e
- O controle do contingente de pessoas no estabelecimento.

**§ 4º.** Bancos, Casas Lotéricas e correspondentes bancários poderão funcionar, com a devida observância para que se evite filas e aglomerações de pessoas, comportando todos os usuários dos serviços dentro das dependências do estabelecimento.

**Art. 7º** - Supermercados, Mercados, Mercarias e Lojas de Material de Construção poderão funcionar das 7:00 horas até as 19:00 horas, limitando o fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos, para que se evite aglomerações, e observando todas as normas sanitárias contidas neste Decreto e aquelas próprias para o setor.

**§ 1º.** Dentro do horário estabelecido no *caput* os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

**§ 2º.** Os estabelecimentos citados no *caput* devem delimitar uma de suas aberturas para que funcione apenas como entrada para os clientes, e outra abertura que deverá funcionar apenas para saída, de modo que clientes que estejam deixando as dependências do local não entrem em contato com clientes que estejam chegando ao mesmo.

**§ 3º.** Será da responsabilidade dos estabelecimentos designar funcionário para promover, observadas as medidas constantes no Art. 4º deste Decreto:

- A higienização necessária nos carrinhos e cestas de compras;
- A manutenção o distanciamento devido nas filas;
- A higienização das mãos dos clientes na entrada e na saída do estabelecimento;
- A aferição a temperatura corporal dos clientes ao entrarem no estabelecimento;
- A certificação de que todos os clientes estarão utilizando máscara adequada; e
- O controle do contingente de pessoas no estabelecimento.

**§ 4º.** As Farmácias, Drogarias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar em horário normal definido pelo próprio estabelecimento, observando todas as regras dispostas no *caput* deste artigo e as medidas de segurança sanitária próprias do setor, bem como as que constam no Artigo 4º.

**Art. 8º** - Fica vedada a instalação de trailers, barracas, *food trucks*, ou qualquer outro ponto de comercialização de produtos, na Praça Central, podendo funcionar, somente, os quiosques e lanchonetes de ponto fixo, que operem suas atividades naquele local.

**Art. 9º** - A construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 10** - No Município de Pocinhos, poderão funcionar também, observando todos os protocolos constantes neste Decreto, bem como em outras resoluções protocolares, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, podendo atender das 8:00 horas até às 22:00 horas, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - instalações de acolhimento familiar e assistencial;

III - Atividades de indústria;

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro  
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB  
SITE: [www.pocinhos.pb.gov.br](http://www.pocinhos.pb.gov.br) • E-Mail: [prefeturapocinhospb@gmail.com](mailto:prefeturapocinhospb@gmail.com)

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro  
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB  
SITE: [www.pocinhos.pb.gov.br](http://www.pocinhos.pb.gov.br) • E-Mail: [prefeturapocinhospb@gmail.com](mailto:prefeturapocinhospb@gmail.com)

**IV** - hotéis, pousadas e similares;

**V** - Academias, seguindo 60% da capacidade do local em que funcione, e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos de segurança sanitária;

**VI** - Escolinhas esportivas e desportivas.

**Art. 11** - Celebrações, Missas e Cultos religiosos, bem como encontros desta natureza, estão autorizados, devendo estes ocorrer no interior de seus templos ou local apropriado, observadas as exigências sanitárias constantes no Artigo 4º deste Decreto, limitando o número de frequentadores deste eventos a 80% da capacidade do local em que se dará a execução, podendo chegar a 100% da capacidade desde que proceda a utilização de áreas abertas.

**Art. 12** - A Feira Livre está autorizada a funcionar, devendo todos os feirantes e clientes estarem utilizando máscara adequada e respeitando as medidas de distanciamento social, devendo ainda ter os bancos REALOCADOS PARA O DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 2 METROS, estando eles sujeitos às penalidades deste Decreto.

**Art. 13** - Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, sob pena das sanções cominadas no Art. 14, I, deste Decreto.

**Art. 14** - As Pessoas Físicas e Jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficando a desobediência sujeita a:

**I** - Multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para proprietários de ônibus, vans, estabelecimentos comerciais, incluindo ainda espaços religiosos, sem prejuízo da suspensão de alvará para aqueles últimos;

**II** - Multa de até R\$ 300,00 (trezentos reais) para indivíduos;

**III** - Responsabilização penal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de **Infração de medida sanitária preventiva.**

**§ 1º.** Constatada infração ao disposto no *caput* deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado, e poderá ser interdito por até 15 dias, em caso de reincidência.

**§ 2º.** Em caso de nova reincidência, será ampliado para 30 dias o prazo de interdição do estabelecimento, e majora-se-á o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 15** - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por confeccionar e divulgar cronograma de retorno presencial das aulas da rede pública de ensino deste Município, observando a situação de segurança sanitária para os alunos e os protocolos próprios para o ramo.

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro  
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB  
SITE: [www.pocinhos.pb.gov.br](http://www.pocinhos.pb.gov.br) • E-Mail: [prefeitura.pocinhospb@gmail.com](mailto:prefeitura.pocinhospb@gmail.com)

**Parágrafo único.** Creches, estabelecimentos de ensino infantil e fundamental na rede privada estão autorizados a funcionar em regime presencial.

**Art. 16** - Órgãos e Entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal permanecerão cumprindo o trabalho de forma presencial e de maneira ordinária, funcionando das 8:00 horas às 14:00 horas, e ficando autorizado o atendimento presencial ao público no interior das repartições e unidades de funcionamento daqueles organismos.

**Parágrafo único.** O atendimento ao público em geral deve ocorrer seguindo os protocolos de segurança sanitária específicos para este setor, além dos que estão expressamente previstos nesse Ato, de modo a garantir que não haja formação de filas, a permanência de apenas um município no interior da repartição durante o atendimento, e o uso regular de máscaras.

**Art. 17** - Fica suspensa, porquanto vigorar este Decreto, a realização de grandes eventos sociais e corporativos, bem como a realização de eventos públicos ou privados que induzam à aglomeração de um grande número de pessoas e que possam vir a facilitar o contágio viral.

**Art. 18** - Fica permitida a realização de competições, campeonatos e torneios futebolísticos, esportivos e desportivos diversos, observando todos os protocolos de segurança sanitária constantes neste Ato, especialmente aquele constante no Artigo 3º, § 2º.

**Art. 19** - Será obrigatória a apresentação de cartão de vacinação demonstrando da situação vacinal contra COVID-19, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou as duas doses do imunizante, porquanto vigorar este Decreto, para ter acesso a:

**I** - Bares, restaurantes e estabelecimentos socioeconômicos do segmento de alimentação;

**II** - Qualquer prédio público ou organismo vinculado ao Poder Executivo do Município de Pocinhos, incluindo escolas e unidades de ensino do Município, unidades de saúde e clínicas em geral, e outros locais de prestação de serviços diversos;

**III** - Igrejas e Templos Religiosos em geral;

**IV** - Supermercados, Mercados, Mercenarias e Lojas de Material de Construção; e

**V** - Ônibus e outros veículos de transporte coletivo.

**§ 1º.** A exigência de que trata o *caput* deste Artigo será da responsabilidade dos proprietários ou responsáveis de cada estabelecimento, estando estes locais sujeitos a fiscalização no que diz respeito ao cumprimento do disposto neste Artigo.

**§ 2º.** Admitir-se-á como comprovante vacinal contra a COVID-19 o cartão de vacina oficial confeccionado pelo Município de Pocinhos ou de outro Município e o Certificado de Vacinação autenticado emitido pelo Ministério da Saúde por meio do aplicativo *ConcetesUS*.

**§ 3º.** Ficam dispensados da exigência de que trata o *caput* deste Artigo aqueles que tenham contra-indicação formal para a vacinação, devidamente comprovada por documentação médica, e aqueles para os quais ainda não está disponível a vacinação em sua faixa etária.

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro  
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB  
SITE: [www.pocinhos.pb.gov.br](http://www.pocinhos.pb.gov.br) • E-Mail: [prefeitura.pocinhospb@gmail.com](mailto:prefeitura.pocinhospb@gmail.com)

**Art. 20** - Os transportes de passageiros, tais como ônibus, vans e similares, deverão ser deslocar apenas com a quantidade de pessoas permitidas nas CADEIRAS, vedado o transporte de pessoas em pé dentro dos veículos, sob pena da multa disposta no artigo 14º, I, deste decreto.

**Art. 21** - Estão responsáveis por fiscalizar e fazer valer as medidas deste Decreto a Guarda Municipal, o corpo da Vigilância Sanitária, Fiscais de Postura e a Polícia Militar e Civil.

**Parágrafo único.** Denúncias acerca de descumprimento das medidas deste Decreto poderão ser feitas nos respectivos números telefônicos dos organismos constantes no *caput* deste artigo, ou enviada, mediante registro que promova comprovação constitutiva, para a Ouvidoria Municipal, a fim de instalação de processo de responsabilização.

**Art. 22** - As medidas deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em acordo com a realidade da pandemia de COVID-19 no Município, ou conforme nova avaliação do "Plano Novo Normal" do Estado da Paraíba.

**Art. 23** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, suspendendo efeitos de disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,

02 de Fevereiro de 2022

**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro  
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB  
SITE: [www.pocinhos.pb.gov.br](http://www.pocinhos.pb.gov.br) • E-Mail: [prefeitura.pocinhospb@gmail.com](mailto:prefeitura.pocinhospb@gmail.com)

## PORTARIA

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 3355/2022**

**Em, 02 de Fevereiro de 2022.**

**DECLARA VACÂNCIA DE CARGO**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE SUPERVISORA ESCOLAR,** ocupado pela Servidora **SILVANA CAVALCANTE LEAL**, matrícula 01027, por motivo de nomeação em outro cargo inacumulável de Professora A - Infantil e Fundamental 1, no Município de Areial (PB), termos do art. 32, VI da Lei 990/2008.

**Art. 2º** - A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03(três) anos, ou antes, desde que a pedido da servidora ou de ofício, nos termos do que disciplina o art. 33 e ss do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pocinhos(PB).

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CUMPRAM-SE, REGISTREM-SE E PUBLIQUEM-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - ESTADO DA PARAÍBA.**

**EM, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro - CEP: 58150-000 - Pocinhos - PB  
Site: [www.pocinhos.pb.gov.br](http://www.pocinhos.pb.gov.br) • e-mail: [prefmunicipal.pocinhospb@gmail.com](mailto:prefmunicipal.pocinhospb@gmail.com)

**EXTRATO****ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

OBJETO: SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS ESTADUAL E FEDERAL, JUNTO AO SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO E DEMAIS PRESTAÇÕES DE CONTAS FÍSICAS DA FUNASA, INTEGRAÇÃO, DNOCS, ENTRE OUTRAS DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, através do Contrato n.º 00011/2021/CPL, decorrente da Inexigibilidade n.º 00004/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade n.º 00004/2021 e Cláusula Sétima do Contrato n.º 00011/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, até 03 de fevereiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos (Sóstenes Murilo Melo de Oliveira) e PrestContas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda. (Fabiano de Caldas Batista). ASSINATURA: 31 de janeiro de 2022.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
CNPJ n.º 08.741.688/0001-72****CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pocinhos/ Secretaria de Educação. CONTRATADO: SEVERINO FIRMINO DA SILVA. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a Locação do Imóvel de propriedade do LOCADOR, localizado na Rua Joaquim do Nascimento, s/n, Ivo Benicio desta cidade para o funcionamento do Programa MAIS EDUCAÇÃO da Escola Maria da Gula Sales Hermínio. VALOR: mensal de RS 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais). PERÍODO: 03 de Janeiro de 2022, expirando-se em 31 de Dezembro de 2022.

\*\*\*\*\*

**LEGISLATIVO****ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005/2022**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pocinhos – PB / CNPJ n.º 10.743.268/0001-77. CONTRATADO: LINDOLFO DE OLIVEIRA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DO CARRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS. VALOR: RS 1.485,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais. PERÍODO: 11 (onze) meses, iniciando sua vigência em 01 de Fevereiro de 2022 e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2022.

\*\*\*\*\*